Câmara Municipal de Miguel Pereira

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 603 DE 24 DE JUNHO DE 1996.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA PARA PRÓXIMA LEGISLATURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Miguel Pereira para vigorar na 11ª Legislatura, não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Mensal do Município.

Art.2º - A remuneração de que trata o artigo anterior será dividida em :

I - parte fixa - equivalente a 40% (quarenta por cento) do total;

II - parte variável - equivalente a 60% (sessenta por cento) do total, pagável conforme o comparecimento do Vereador as reuniões e sua efetiva participação nas votações.

III- As reuniões convocadas extraordinariamente terão uma remuneração de 40% (quarenta por cento) dos itens I e II.

Art.3º - A Mesa Diretora, através de Portaria, estabelecerá o valor da remuneração no mês de janeiro de 1997, com auxílio da Comissão de Finanças e Orçamento, respeitado o limite estabelecido no Art.1º desta Resolução, podendo corrigí-lo sempre que houver aumento de arrecadação baseada em Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.4º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor estabelecido para os Deputados Estaduais.

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Art.5º - O valor fixado como remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o da remuneração estabelecida para o Prefeito Municipal.

Art.6º - A despesa decorrente da presente Resolução ocorrerá a conta de dotações próprias na Lei de Meios.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
em, 25 de junho de 1996.

Vereador Francisco Liberato Gomes dos Santos
PRESIDENTE